

18 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pelo concessionário em lugar convenientemente escolhido de fácil acesso.

Os medidores e os aparelhos serão inspecionados periodicamente por empregados do concessionário que terão livre acesso ao local dos medidores ou qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade de propriedade do concessionário.

19 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios de ligação à rede de distribuição, bem como usar qualquer artifício com o fim de lesar o concessionário sob pena de pagar o valor do aparelho que danificou.

20 — Os consumidores poderão exigir, em qualquer tempo e na presença da Fiscalização, o exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3% (três por cento) sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral, pelos poderes públicos.

Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor, o consumo será calculado pela média mensal de 6 (seis) meses anteriores, ficando o consumidor desobrigado do pagamento da taxa de exame a aferição prevista no item III, da presente Portaria.

21 — O concessionário poderá, para a medição da energia fornecida nas tensões do Grupo B, à sua opção, instalar aparelhos medidores de sua propriedade, tanto do lado da alta tensão como na baixa tensão dos transformadores, sendo que, no segundo caso, o valor do faturamento será aumentado de três por cento (3%) para compensar as perdas de transformação.

22 — A medição e os faturamentos dos consumos de consumidores rurais, à opção do concessionário, poderão ser feitos trimestralmente.

23 — As contas de energia elétrica dos consumidores rurais deverão ser procuradas pelos mesmos, nos escritórios dos concessionários, dentro do período estipulado para o pagamento. Neste sentido o concessionário deverá avisar os consumidores rurais sobre o período normal para o pagamento das contas.

24 — As vistorias porventura efetuadas pelo concessionário nas instalações internas de distribuição dos consumidores não implicam em responsabilidade do concessionário pelas mesmas, nem por qualquer dano a pessoas ou propriedades resultante do uso destas instalações.

25 — O concessionário poderá suspender o fornecimento de energia:

a) Atendendo à ordem da Fiscalização;

b) por atraso de pagamento das contas de energia, de serviços executados de acordo com o Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, ou de serviços de assistência técnica solicitados;

c) por atraso de pagamento das parcelas relativas à subscrição de ações de que trata o parágrafo 4.º do art. 140 do Decreto n.º 57.617, de 7 de janeiro de 1966;

d) pelo pagamento não efetuado das taxas aqui estabelecidas;

e) por fraude de consumo, revenda ou fornecimento de energia a terceiros sem a devida autorização federal ou por interligação clandestina com outros consumidores;

f) no caso de ser vedada a entrada dos empregados do concessionário, com o fim de fiscalização em qualquer lugar em que se encontrem fios e aparelhos de eletricidade de propriedade do concessionário;

g) no caso de ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento, sem conhecimento prévio do concessionário e da Fiscalização;

h) por falta de pagamento de prestações por parte do consumidor referente a eventuais financiamentos

que o concessionário porventura lhe fizer.

i) pelo não pagamento do acréscimo estabelecido pela Portaria número 77, de 18 de abril de 1967, para os casos de pagamento com atraso; j) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor;

l) em caso de aumento de carga sem a necessária aprovação pelo concessionário.

26 — O concessionário deverá atender às determinações da Portaria n.º 345, de 27 de março de 1957, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de abril de 1957.

27 — Com consumidores ligados sob tensão igual ou superior a 138.000 volts e que apresentarem como característica permanente de utilização de energia elétrica fator de carga igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), poderá a concessionária celebrar contratos especiais, previamente aprovados pelo DNAE, nos termos dos artigos 9.º e 21 do Decreto n.º 62.724, de 17 de maio de 1968.

VII — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, durante o período de vigência da presente Portaria, a importância correspondente a 23,83% (vinte e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração do período, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

VIII — Valores Básicos

1. Foi considerado para o cálculo das tarifas da presente Portaria o seguinte custo do serviço no período:

— NCr\$ 212.703.244,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos) detalhado no DNAE-703.307-68.

2. O total das despesas com pessoal considerado no período foi de:

— NCr\$ 22.477.510,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros novos) detalhado no DNAE-703.307-68.

3. Para a energia comprada à Central Elétrica de Furnas S. A., foi considerado o seguinte custo no período:

— NCr\$ 36.760.505,00 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e cinco cruzeiros novos).

4. A despesa com óleo combustível considerada para o período de vigência da presente Portaria é de NCr\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

5. No custo do serviço foi considerado o valor de:

— NCr\$ 3,22 (três cruzeiros novos e vinte e dois centavos) por dólar americano para limite da diferença cambial.

Os coeficientes aplicados na Correção Monetária dos Investimentos da Concessionária são os referidos no artigo 3.º da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, revisto por força do artigo 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, referidos até 31 de dezembro de 1967, segundo Portaria n.º 12 de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

IX — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria n.º 42, de 17 de março de 1965.

X — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos fixados no item "VIII" da presente Portaria.

XI — Aplicação

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se a partir dos faturamentos de agosto de 1968, vigorando pelo prazo de 18 (dezoito) meses. — José Duarte de Magalhães. (N.º 4.084 — 16-7-68 — NCr\$ 203,00)

Divisão de Energia Elétrica e Compressores

DESPACHO DA DIRETORA

Processo DNAE 8271-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Compressores usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção da rede de distribuição do distrito sede do município de Santa Rita do Ibitipoca e da linha de distribuição Ibertoga — Santa Rita do Ibitipoca, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Maria Helena de Souza Coelho, — Diretora DEEC.

DESPACHO DA DIRETORA

Em 10 de julho de 1968

Processo DNAE 7656-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Compressões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco, relativos à construção das linhas de transmissão Bom Jardim — Orobó, Salgueiro — Umas — Terra Nova, — Condado — Itaquitinga, Bom Nome — Miranda, José Mariano — Amaraji, Zuique — Tupanatinga, Orocó — Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó — Orobó, Salgueiro — Serrita, Serrita — Cedro, Águas Belas Iato Sítio dos Nunes — Estância, Lajedo — Ibirajuba, Salgueiro — Verdejante, Brejo da Madre de Deus — Jataíba, Granito — Ecu, e Cabrobó — Ilha de Assunção, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução, cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Maria Helena de Souza Coelho, — Diretora DEEC.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO DIA 9.7.1968

Proc. n.º 4.705-68 — 4º Termo Aditivo ao Convênio n.º 71-67 celebrado entre a SUDENE e o Estado de Pernambuco para execução de obras e serviços de emergência. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 71-67. Em 9.7.68."

Proc. n.º 4.706-68 — 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 73-67, celebrado entre a SUDENE e o Estado da Paraíba para execução de Obras e serviços de emergência. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 73-67. Em 9.7.68"

Retificação

Na publicação referente a despacho exarado no Processo n.º 4.159-68, constante do *Diário Oficial* de ... 8.7.1968, às fls. 5.676.

Onde se lê:

O Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral solicita seja prorrogado o prazo de permanência do Engenheiro TC-602.22-B do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, para continuar a servir na CODEBRAS. Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a prorrogação por mais um ano, nos termos do Decreto n.º 61.776 de 1967, combinado com o art. 3º do Decreto n.º 60.722, de ... 12.5.1967. Em 28.6.68.

Leia-se:

O Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral solicita seja prorrogado o prazo de permanência do Engenheiro TC-602.22-B — João Gomes Sobrinho do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, para continuar a servir na CODEBRAS. Despacho: Autorizo a prorrogação por mais um ano, nos termos do Decreto número 61.776, de 1967, combinado com o art. 3º do Decreto n.º 60.722, de ... 12.5.1967. Em 28.6.68.

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do art. 5º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 175 — Designar Glênio Ponce de Leon Antunes, Escrevente-datiilógrafo, nível 7, do Quadro Especial Provisório do SENAM, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado do Setor de Estatística Política e Administrativa dos Municípios da Divisão Técnica.

Nº 176 — Dispensar Francisco Xavier de Oliveira Filho, da Função Gratificada 10-F de Secretário do Chefe da Divisão de Relações Públicas, por ter sido designado para outra função.

Nº 177 — Designar Francisco Xavier de Oliveira Filho, Escriturário, nível 10 do IPASE, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Assistente de Contato da Divisão de Relações Públicas. — Linneu Maria Vieira, Diretor-Geral.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Delegado do Ministro do Interior na Fundação Nacional do Índio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto n.º 62.196, de 31 de janeiro de 1968, bem como o art. 46 do Regimento Provisório, aprovado pela Portaria n.º 84, de 8 de abril de 1968, do Ministro do Interior, e tendo em vista o que dispõe o artigo 20 do Regimento, resolve:

Nº 22 — Art. 1º Aos servidores da FNI que se deslocarem da sua sede de trabalho, em objeto de serviço,

será concedida uma diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º A diária será calculada sobre o salário-mínimo da localidade para onde se deslocaram os servidores.

§ 2º A diária não será concedida quando o deslocamento constituir exigência permanente da função.

Art. 2º Os índices percentuais para o cálculo de que trata o artigo anterior obedecerão à seguinte tabela provisória

- I — Delegado Ministerial: 40%;
- II — Encargos de Direção:
 - ED — 1 : 35%
 - ED — 2 : 30%
 - ED — 3 : 25%

III — Funções de Confiança:

- FC — 1 : 35%
- FC — 2 : 30%
- FC — 3 : 25%

IV — Empregos permanentes:

- ET — 1 : 30%
- ET — 2 : 25%
- ET — 3 : 20%

Parágrafo único. Será sempre de 20% (vinte por cento) o índice para o cálculo da diária dos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal que, sem recebimento de qualquer retribuição por parte da FNI, estiverem prestando ou vierem a prestar serviços a esta entidade. — José de Queirós Campos, Delegado Ministerial junto à FNI.

tendo em vista o que consta do processo nº 14.667-67, resolve:

Nº 400-D — Dispensar, a pedido, da função de Eventual da Chefia do Tráfego Telegrafico, o telegrafista nível 16, Aranuê Gonçalves Gomide,

matricula nº 1.292.853, e designar para exercer as mesmas funções, o telegrafista nível 14, Horácio Francisco da Silva, matricula nº 1.537.314, ambos da lotação da CHT. — Augusto Paulo Silva, Diretor-Regional, eventual.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA ELEITORAL

* ORÇAMENTO ANALITICO
LEI Nº 5.373 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967
DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967
DISTRIBUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL
4.04.01 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	65.000,00	
01.00 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.....		10.000,00
02.00 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios.....		3.500,00
03.00 - Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas.....		2.200,00
04.00 - Iluminação, força motriz e gás.....		11.300,00
05.00 - Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras com relatas.....		200,00
06.00 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....		10.000,00
07.00 - Serviços de divulgação; de impressão e de encadernação.....		5.000,00
09.00 - Serviços de comunicações em geral..		6.500,00
10.00 - Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio..		9.000,00
11.00 - Seguros em geral.....		6.000,00
13.00 - Fornecimento de alimentação.....		300,00
16.00 - Outros serviços de terceiros:		
2) Serviço de processamento de dados.....		1.600,00
	65.000,00	65.000,00

* - REPUBLICADO DE ACÓRDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.373, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretor-Geral

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963,

Considerando que no Governo do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco foi iniciada a construção do prédio e adquirido o equipamento de tlex para a Central de Goiás;

Considerando que o Decreto autorizando o financiamento externo para aquisição do citado equipamento foi baixado no mencionado Governo; Considerando os mais relevantes

serviços prestados ao Brasil pelo excepcional estadista, resolve

Nº 1.323 — Denominar "Central de Telex Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco" a que se inaugurará na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na data do primeiro aniversário do falecimento daquele homem público. General Rubens Rosado Teixeira, Diretor-Geral.

Diretoria Regional de São Paulo

(*) PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, do art. 41, do decreto número

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 21 de maio de 1968, à pág. 4.465.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 9.7.68

Despacho

— Indeferido, por não ser parte interessada no processo, requerimento em que Odir Nogueira solicita certidão de concessão de adicional. (Proc. 16.513 de 1968).

Em 12.7.68

— Autorizando o cancelamento, a partir de junho último, do salário-família que vinha sendo percebido pelo Sr. Procurador, em exercício, Afonso Henriques de Guimarens, em favor de seu filho Luiz Alfonsus de Guimaraens. (Proc. 27.141-68).

— Concedendo com fundamento nos arts. 97 e 93, da Lei nº 1.711-52, 10

TRIBUNAL DE CONTAS

(dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7.6.68, à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-6, Cremilda Magalhães Ribeiro. (Processo nº 21.452-66-1-1-1)

— Cancelando, a partir de agosto, próximo, o salário-família que vem sendo percebido pela Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Dulcinéia de Sousa Ramos, em favor de seus filhos Delacir Ramos de Araújo Silva, Denise Ramos de Araújo Silva, Desirê Ramos de Araújo Silva, Deliane Ramos de Araújo Silva, Newton Silva Júnior, Mauricio Ramos de Araújo Silva e Renato Ramos de Araújo Silva. (Processo nº 27.142-68).

Ordem de Serviço Nº 147

Em 15.7.68

— Resolvendo designar, nos termos da Resolução nº 54, de 22 de fevereiro

de 1968, por indicação do Exmo. Sr. Ministro Convocado Carlindo Hugueneu, o Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, Womer Eljud Neves, para desempenhar as funções de Auxiliar de Gabinete do referido Sr. Ministro.

Ordem de Serviço Nº 148

Em 15.7.68

— Resolvendo designar, com fundamento no § 2º do art. 1º, da Resolução nº 50, de 24 de novembro de 1967, por indicação do Exmo. Sr. Ministro Convocado Carlindo Hugueneu, a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5 Nizete de Almeida Alexim, para exercer, durante o período de convocação a que se refere a Portaria nº 93-68, a função de Secretária do referido Sr. Ministro.

Ordem de Serviço Nº 149

Em 15.7.68

— Resolvendo designar, com fundamento no § 2º do art. 1º, da Resolução nº 50, de 24 de novembro de 1967, por indicação do Exmo. Sr. Ministro Convocado Carlindo Hugueneu, a Datilógrafa, símbolo TC-7, Yedda Machado Campos, para exercer, durante o período de convocação a que se refere a Portaria nº 93-68, a função de Assessor do referido Sr. Ministro.

Ordem de Serviço Nº 150

Em 15.7.68

— Resolvendo designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-4, Daltêmira Souza de Amorim, Assistente da Delegação no Estado da Bahia, para responder pelo expediente da mesma Delegação durante o impedimento do titular e de seu substituto eventual.

FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN